

Ofício 005/2025

CONSÓRCIO CENTRO NORTE

CNPJ: 55.964.059/0001-91

À

Prefeitura Municipal de Esperantina

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0187/2025 sobre Aceitação de Adesão à Ata de Registro de Preços com Processo Administrativo nº 2023/38960/000420, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 (Lote 20 - Item 97)

Prezados,

Referente à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços com Processo Administrativo nº 2023/38960/000420, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 (Lote 20 - Item 97), informamos que após análise dos termos e condições estabelecidos, manifestamos formalmente nossa **aceitação** ao interesse da Prefeitura Municipal de Esperantina na adesão da Ata que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de conservação rodoviária, aplicando operações rotineiras, preventivas periódicas, corretivas e especiais nas rodovias, obras de arte especial e aeródromos do Estado do Tocantins, para aquisição do Item 97, conforme especificado.

ITEM 97				
CIDADE SEDE - ESCRITÓRIO REGIONAL: PARAÍSO DO TOCANTINS				
SEQ.	GRUPO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
97	Grupo G. 04	Manutenção Preventiva Periódica da pista de rolamento e acostamentos	01	R\$ 25.997.988,07
VALOR TOTAL				R\$ 25.997.988,07

De acordo com o item 1.3 Condições para Contratação letra c) “As contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes”.

Conforme autorizado pelo Órgão gerenciador – AGETO - o limite desta adesão de Ata é de 30% (trinta por cento) correspondente a R\$ 7.799.396,49 (Sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

Comprometemo-nos a cumprir integralmente as condições estipuladas, incluindo preços, prazos e demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência. Para tanto, solicitamos as providências necessárias para formalização do procedimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e encaminhamento da documentação necessária.

Atenciosamente,

IMPERATRIZ, 21 de maio de 2025.

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
CNPJ: 55.964.059/0001-91



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Primeira Alteração

Pelo presente instrumento particular:

EIXO NORTE LTDA, com sede na Cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, na Avenida JK, nº 615, Centro, CEP: 77480-000, com ato constitutivo registrado na JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins) sob NIRE 17200661111, inscrita no **CNPJ sob nº 18.033.786/0001-09**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social Consolidado, por seu Sócio o Sr. **WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade nº 34.050.531-X SSP/SP e CPF nº. 032.935.366-70, residente e domiciliado em Palmas- TO, à Quadra Arso 21, Alameda 1, Sn, Lote 07-A, Cond. Aldeia Do Sol, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-234, doravante denominada simplesmente de **EIXO NORTE**.

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA, com sede na Av Rio Bandeira, SN, Lote 09/11 Quadra 14, Distrito Agroindustrial de Araguaína Daiara, CEP: 77.813-864, Araguaína -TO, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.125.631/0001-25**, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o **NIRE nº 1720019097-5**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 17611240 SSP- SP, e inscrito no CPF sob o nº 441.496.461-04 residente à Rua Parati, nº 303, Jardim Beira Lago, CEP: 77.813-310, Araguaína – TO, doravante denominada simplesmente **CONSTRUTORA NSA**.

Únicas consorciadas do Consórcio de Sociedades **“CONSÓRCIO CENTRO NORTE III”**, inscrita no **CNPJ nº: 55.964.059/0001-91** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o **NIRE nº 17500002236**, com sede na AREA RURAL DE PALMAS, ROD. TO 020, KM 11,8, CXPST 2005, CEP: 77249-899, PALMAS – TO. Resolvem promover alteração contratual conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – É admitida na sociedade **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.909.926/0001-83**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob **NIRE nº 21200725278**, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/01/1985, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916-100, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente **BURITI INFRAESTRUTURA**.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Neste mesmo ato é admitida na sociedade É admitida na sociedade **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada Paxiúba nº 01, Km 01, Margem Direita, CEP: 65.365-000, Zé Doca – MA, inscrita no **CNPJ nº 00.480.281/0001-27** registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o **NIRE nº 21200363651** em 03/03/1995, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís, Estado do Maranhão, data de nascimento 12/06/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 270.518.463-53 e RG nº 20308394-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Maria Alice, Nº 15 A, Divineia, CEP: 65068-097, São Luís – MA, doravante denominada simplesmente **PENTÁGONO**.

CLÁUSULA 2ª – Neste ato retira-se da Sociedade a consorciada **EIXO NORTE LTDA** que cede e transfere o percentual de 50% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 48% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 1% para **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA 3ª – As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, as quais ficam assim estabelecidas:

EMPRESAS	% DE PARTICIPAÇÃO
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	98%
CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA	1%
PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	1%
TOTAL	100%



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.1 – Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta, daquela de seus membros, que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Clausula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.

3.2 – As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, BURITI INFRAESTRUTURA LTDA e CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3 – Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1 – Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getulio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata tempore”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGPM, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o ultimo publicado.

CLÁUSULA 4ª – ADMINISTRAÇÃO

4.1 O CONSÓRCIO será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, também denominada neste contrato como “Consortiada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consorciadas, no prazo



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

4.2 Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

Parágrafo único: A Consorciada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

4.3 Entre outras atribuições já descritas compete a Consorciada Líder, com aquiescência das demais Consorciadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

4.4 A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

4.5 Ambas as consorciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 5ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1 A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE II** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

5.2 Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

5.3 Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

5.4 Como o consórcio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

CLÁUSULA 6ª - DESIGNAÇÃO E SEDE

6.1 – O consorcio, ora constituído, "CONSORCIO CENTRO NORTE III" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e terá a sua sede na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA**.

Em virtude das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CNPJ: 55.964.059/0001-91



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 1ª - DA DESIGNAÇÃO E SEDE:

1.1 – O consorcio, ora constituído, "**CONSORCIO CENTRO NORTE III**" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e tem a sua sede e foro na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA.**

CLÁUSULA 2ª – OBJETO E DURAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente, o compromisso de constituição do CONSÓRCIO para participar do Pregão Eletrônico nº 029/2023, promovido pela **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, que tem por objeto a execução de **“SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS”**.

2.1.1. Do objeto:

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE ENGENHARIA

2.2. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a constituição e registro nos órgãos competentes do CONSÓRCIO supra referido.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta daquela de seus membros que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Cláusula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.2. As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e **CONSTRUTORA NSA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3. Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1. Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata temporis”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado.

3.4. A execução de obra no que toca à consorciada **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

CLÁUSULA 4ª - DAS PARTICIPAÇÕES

4.1. As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, e execuções de dos serviços realizados nos lotes das quais estão responsáveis, as quais ficam assim estabelecidas:

BURITI INFRAESTRUTURA LTDA: 98 % (Noventa e oito por cento)

CONSTRUTORA NSA: 1 % (Um por cento)

PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA: 1 % (Um por cento)

4.2. Ajustam as Partes que a responsabilidade da Regional Paraíso, listados a seguir, serão distribuídos de forma onde a execução dos serviços, montagem da equipe e pagamentos serão de **EXCLUSIVA** responsabilidade da consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e a consorciada



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CONSTRUTORA NSA ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento:

a) - Lote 06 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins, contendo a sequência 38 (grupo G.01), 39 (grupo G.02), 40 (grupo G.03), 41 (grupo G.05), 42 (grupo G.06), 43 (grupo G.07), 44 (grupo G.08), 45 (grupo G.09);

b) – ITEM 97 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins, contendo a sequência 97 (grupo G.04);

4.3. Cada **CONSORCIADA** executará os respectivos serviços, formando sua equipe técnica especializada na forma exigida pelos serviços acima especificados, não havendo contratação de colaboradores, realização de despesas, custos ou outras expensas a serem arcadas pelo **CONSÓRCIO**.

4.4. Caberão às **CONSORCIADAS**, na proporção estabelecida no item 4.1 e 4.2, todos os custos e despesas, diretos e indiretos da execução de cada lote que lhe compete, e também os lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do CONTRATO, cabendo à cada PARTE prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

4.5. As **CONSORCIADAS**, comprometem-se a aportar no **CONSÓRCIO** todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução da OBRA, na proporção de seus lotes e participações e em conformidade com o cronograma aprovado.

4.6. Caso qualquer uma das **CONSORCIADAS**, não realize o aporte no **CONSÓRCIO** nos momentos específicos, ela não fará jus ao recebimento dos lucros obtidos decorrentes da execução desses serviços especificamente, de modo que para que possa participar dos resultados, deverá obrigatoriamente ter participado também do investimento (aportes).

4.7. Ocorrendo o aporte por apenas uma das partes, a outra será notificada a fazer o aporte no prazo de até 15 dias, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM – GV, e caso não ocorra o aporte dentro deste prazo, o resultado da execução deste serviço, será revertido apenas em favor daquele que tenha aportado os valores.

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

5.1. O **CONSÓRCIO** será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA**



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

LTDA, também denominada neste contrato como “Consortiada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consorciadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

5.2. Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

Parágrafo único: A Consortiada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

5.3. Entre outras atribuições já descritas compete a Consortiada Líder, com aquiescência das demais Consortiadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

5.4. A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

5.5. Ambas as consorciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.

CLÁUSULA 6ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1.A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

6.2.Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

6.3.Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

6.4.Como o consócio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTOS DE RECEITAS, PARTILHA DE RESULTADOS E APORTES:

7.1. O Consórcio emitirá faturas diretamente contra a AGETO, de todas as medições dos itens de obras executadas, independentemente de quem tenha realizado a obra, nas condições de prazo e preços estabelecidas no Contrato firmado com a AGETO. Os pagamentos serão feitos pela AGETO, através de crédito nas contas correntes do Consórcio, assim como indicado na nota fiscal.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

7.1.1 – Os resultados financeiros serão objeto de prestação de contas feitos diretamente entre as Consorciadas, na proporção de suas respectivas participações, à medida que se tornarem disponíveis, e desde que tais repasses, comprovadamente, não prejudiquem o andamento normal das obras e cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.2 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos faturamentos do CONSÓRCIO contra a AGETO e dos aportes efetuados pelas PARTES, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.

7.3 – O CONSÓRCIO poderá abrir conta corrente, em banco localizado na região, escolhido de comum acordo entre as PARTES.

7.4 – Durante a execução dos serviços, cada **CONSORCIADA** emitirá seus próprios documentos de cobrança, correspondentes aos serviços por ela executados, na proporção de sua participação, contudo, os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** serão depositados em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, que será imediatamente repassado as consorciadas nos valores descritos nos documentos de cobrança.

7.5 – A **CONSORCIADA** emitente do documento de cobrança será, integral e exclusivamente, responsável pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais relativas aos pagamentos que lhe couberem, conforme sua participação no **CONSÓRCIO**.

7.6 – No caso de qualquer das PARTES, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários ao capital de giro do CONSÓRCIO, no prazo estipulado, estes lhe serão cobrados acrescidos de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério pró-rata tempore e multa de 2% (dois por centos), entre o dia seguinte à data definida para o aporte e a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á aquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, desde já concordam as PARTES a utilizar outro índice oficial que venha a substituí-lo. Estes reembolsos financeiros serão creditados para a consorciada adimplente, sendo que estas deverão, por falta de aporte de uma PARTE, fazê-lo em seu lugar, no percentual de participação de cada uma, na data prevista para qualquer aporte.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 8ª – DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

8.1 – Toda mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste contrato deverá ser recrutada no mercado em nome de cada consorciada.

8.2 – Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS serão alocados, prioritária e proporcionalmente pelas CONSORCIADAS, mediante disponibilização ao CONSÓRCIO, sendo que o custo da alocação será determinado pela Tabela de Custo de Propriedade de Equipamento do CONSÓRCIO, a ser elaborada pelas CONSORCIADAS e outros documentos que vierem a serem necessários. Os critérios para alocação dos equipamentos serão definidos pelas Partes. O custo desta locação de equipamentos pelas CONSORCIADAS também deverá ser computado na apuração dos resultados mensais da consorciação.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO

9.1 – O CONSÓRCIO será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas PARTES, na ocorrência de uma das condições abaixo, observando, porém, o disposto no item

9.2 - A LICITAÇÃO seja revogada ou anulada;

a) com a execução total de seu objeto mediante a emissão pela AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, atestando haver o CONSÓRCIO cumprido integralmente o CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos;

b) No caso de o CONTRATO vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignada.

9.3 – Na hipótese do CONSÓRCIO ser dissolvido, será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, que agirá no exercício de suas funções, em obediência as disposições legais.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

9.4 – As PARTES acordam que ao final da OBRA será estipulado um valor a título de reserva para contingências futuras que deverá ser mantido pelo prazo de 01 (um) ano em conta corrente de aplicação financeira, aberta em nome do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 10ª - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso da decretação judicial de falência de qualquer uma das PARTES, automaticamente excluída do CONSÓRCIO, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado, subsistindo o CONSÓRCIO com a outra PARTE. Neste caso a parcela de obrigações e direitos da PARTE falida, em relação a este consórcio, será transferida para a outra PARTE.

10.2. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do CONSÓRCIO, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da PARTE recuperada no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. O descumprimento, por qualquer das PARTES, de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, ou outros documentos acessórios firmados entre as PARTES para a perfeita consecução do objetivo do CONSÓRCIO, exceto quando diferentemente estiver estipulado, a PARTE inadimplente poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.3.1. Exclusão do CONSÓRCIO;

10.3.2. Pagamento imediato, pela PARTE inadimplente, de eventuais perdas ocasionadas ao CONSÓRCIO.

10.4. Igualmente, a PARTE inadimplente, comprometendo-se, desde já, a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que a OBRA não venha a sofrer paralisações e/ou impedimentos e/ou dificuldades a qualquer título pelo motivo de sua exclusão, especialmente no que se refere a movimentação da conta bancária do CONSÓRCIO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO

11.1. Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 05 (cinco) anos contados do seu término, as PARTES deverão manter em sigilo, e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estarem em seu poder, relativas ao negócio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 12ª – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES

12.1 – As PARTES indicam desde já seus membros titulares para sua representação:

Pela BURITI INFRAESTRUTURA LTDA:

Titular: ROBERTO FONCECA SILVA

Pela CONSTRUTORA NSA

Titular: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

Pela PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Titular: FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA 13ª - NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA

13.1 – As PARTES indicarão posteriormente o GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica ajustado que qualquer questão de relevo, não prevista neste instrumento e que criem obrigações para as PARTES serão sempre resolvidas pelas mesmas.

14.2 – Na ocorrência do disposto na Cláusula Nona e seus itens e subitens, as PARTES continuarão solidárias durante todo o período em que o CONSÓRCIO continuar responsável pela OBRA especialmente para fins do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.3 – Fica proibida a cessão, inclusive entre as PARTES, inclusão de novas consorciadas e/ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente instrumento, sem a prévia anuência formal das PARTES e do AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

14.4 – A PARTE inadimplente será notificada, por escrito, pela outra PARTE das penalidades que lhe forem aplicadas e das notificações gerais em função do presente instrumento.

CLÁUSULA 15º - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Palmas (TO), para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

15.2 E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as consorciadas assinam o presente em 05 (cinco) vias de inteiro e igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2025.

BURITI INFRAESTRUTURA LTDA
ROBERTO FONCECA SILVA

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA E CIA LTDA
CESAR AUGUSTO BARBETTA

PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

EIXO NORTE LTDA
WELBER GUEDES DE MORAIS

DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN

OAB-TO 10.383



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSÓRCIO CENTRO NORTE III consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00456858350	
03293536670	
04755789109	
27051846353	
44149646104	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024567/25

Data da Certidão: 18/03/2025 11:47:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 55964059000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2025 14:17:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO CENTRO NORTE III
CNPJ: 55.964.059/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:40 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **6C29.44CF.F9E1.CE50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/05/2025 14:18:39
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 7857/2025
AUTENTICAÇÃO:FDBG-58V8

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CONSORCIO CENTRO NORTE III**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **55.964.059/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 55.964.059/0001-91

Razão Social: CONSORCIO CENTRO NORTE III

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 402 SALA 104 PARQUE BURITI

Inscrição: 9439910000013559-8

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Inicio: 17/07/2024

Atividade Principal: 4211101-CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Nome Fantasia: CONSORCIO CENTRO NORTE III

A Referida Certidão terá validade até **12/07/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 13/05/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



13/05/2025 14:18:39
USUÁRIO:ANONYMOUS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060535/25

Data da Certidão: 18/03/2025 11:46:17

CPF/CNPJ 55964059000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2025 14:16:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.964.059/0001-91

Certidão nº: 26389133/2025

Expedição: 13/05/2025, às 15:02:30

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.964.059/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.964.059/0001-91
Razão Social: CONSORCIO CENTRO NORTE I I I
Endereço: R DOM PEDRO II 402 SALA 104 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65916-695

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2025 a 12/06/2025

Certificação Número: 2025051411256416540484

Informação obtida em 21/05/2025 14:08:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br